

Em. Sm. Dr. Juiz de Direito da 4.<sup>a</sup> Vara Civil

J. Candelari  
Paulo, 29. 10. 28  
B

Sej Adolpho Rffonso da Silva Gordo, advogado nos  
auditorios desta Capital, que veio ao seu con-  
tamento, que Milton de Carvalho, Ignacio de  
Oliveira Castro, Henrique Goncalves Costa, Emilio  
Jensensson e Marcello da Silva Gaspar, agentes  
de Paulo Delunze, todos patrocinados por Osvaldo  
de Fereaz da Silva, requereram a V.ª a reconsi-  
deração do juridico e respeitavel ses probo que pro-  
feriu - admitendo o executivo hypothecario proposto por  
L. Behrens e Sobrinho, como herdeiros e representantes  
dos debenturistas da antiga Companhia Estrada  
de Ferro de Araraquara contra a São Paulo  
Northern Railroad Company, da qual o mesmo  
Delunze se diz presidente.

Semelhante requerimento, considerado sob o  
seu aspecto juridico, constitue um verdadeiro des-  
pautero. Com effeito:

Se, em face de nossas leis de processo, em uma  
ação executiva hypothecaria, somente depois da feita  
e de occorrida, em audiência, a citação inicial  
do reo, se depois de proposta a causa ou juizo  
e de ser assignado ao mesmo reo o prazo  
legal para a apresentação da sua defesa e  
que elle padera vir com os seus embargos e  
se só então e que um terceiro poderi ter

intervir na causa - como assistente do autor ou do réo, e mais que evidente que a petição referida, subscripta por terceiros, que não são assistentes e nem podem sel-o ainda por não ter ainda sido citada a ré, da acção, não pode ser admittida nos autos.

É terminante a disposição do art. 385 do Decr. n.º 370 de 2 de Maio de 1890:

"Realizado o sequestro, produzirá desde logo, todos os seus effeitos jurídicos, sem que sejam contra elle admissíveis recursos de especie alguma"

Apesar de ter sido enviada, em um dos primeiros mezes do corrente anno, uma precatoria geral para o Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, afim de ser citada a S. Paulo Northern Railroad Company, na pessoa do seu presidente Paulo Debeuze, da aludida acção executiva hypotecaria, até hoje essa citação não teve lugar graças ao ardor e maneyor do mesmo Debeuze, que chegou ao ponto de fazer um seu advogado retirar os autos do processo da cartorio e occultal-os!

A mencionada petição foi o mais de que lançou mão Paulo Debeuze para continuar na torpe campanha de diffamação que vem movendo contra o supp.º de ha muito tempo, pelo facto de estar este se oppondo a que elle, acobertado com a fachada de uma companhia anonyma, se apudere de uma grande somma que não lhe pertence! Entre os documentos diffamatorios que instruem a petição, figura a copia de uma carta que os peticionarios affirmam ter

ter sido escripta pelo advogado dr. Plinio Barreto a Paulo Deluge e na qual lhe communica ter ouvido confidencialmente do supp.<sup>o</sup>, em uma palestra que com elle teve: — ... "que o dr. Paulo Deluge podia liquidar a questão com Betens. Reconhecido o credito deste e de commun accordo com elle traheria no Supremo Tribunal — não para annullar a desapropriação, mas para elevar o preço. E ficaria, assim, senhor absoluto do terreno"

É absolutamente falso! O supp.<sup>o</sup> jamais mandou fazer propostas, de qualquer natureza, a Deluge e nem poderia mandar fazer, attenta o conceito que delle fez. De alguns annos até hoje, manifestado em innumeradas publicações feitas na imprensa e em autos de contendas judicarias!

E a proposta que se lhe attribue é absurda.

Effectivamente:

Quer o credito dos debentures da antiga Companhia Araraquana, que em parte hoje em cerca de 80.000.000 por e quer o credito particular de S. Betens e sobre, acham-se plenamente provados — por debentures, escripturas publicas, documentos particulares assignados por Deluge e foram reconhecidos — não só no fallencia da Companhia Estrada de Ferro de Araraquana, como em um Accordam que passou em julgado, proferido pelo E. Tribunal de Justiça de S. Paulo.

Quer necessidade, pois, havia de o supp.<sup>o</sup> propor que Deluge reconhecesse taes creditos?!

E como poderia o supp.<sup>o</sup> offender seus serviços

5-111-11-5 PA

junto ao Supremo Tribunal Federal, afim de  
ser augmentada a somma da indenizaçao pela  
desapropriacao, quando e certo que o supp.<sup>o</sup> re-  
presentado L. Beckens & Sohne interveio nesse  
processo como assistente do Estado de S. Paulo  
dependente os direitos desta, e, quando subiram  
os respectivos autos ao Supremo Tribunal Fede-  
ral, em virtude de recurso extraordinario inter-  
posto pelo Northern do ultimo Acórdão pro-  
ferido no feito pelo Tribunal de Justica  
de S. Paulo, fez longas alegações demonstrando  
que nao era caso de recurso extraordinario.?!

E com poderia dizer que Deleuze ficaria  
senhor absoluto do terreno, havendo, alem dos  
creditor dos debenturistas e de L. Beckens & Sohne,  
os dos credores chirographarios que importam em  
mais de 12.000.000 \$000.?!

Os signatarios da peticao são agentes de Deleuze;  
este e o presidente do Northern e o dr. Plinio  
Barreto e o advogado incumbido por esta Com-  
panhia de patrocinar as suas pretensões  
nesse Estado! Eis ahi!

Ja em 1924 Deleuze fez seus advogados - Didon  
de Agapito de Veiga e Eduardo Dias de Moraes,  
Netto, declararem que as suas assignaturas  
em um requerimento apresentado ao Juiz de  
Direito da Comarca de Araraquara foram  
falsificadas pelo supp.<sup>o</sup>! Perguntem este, im-  
mediatamente, um exame judicial e os peritos nomeados,  
tendo examinado debidamente as assignaturas  
desses advogados, existentes em muitos outros documentos,  
affermarão, categoricamente, que eram verdadeiras,  
as impugnadas!

O supp.<sup>o</sup> limita-se, porquanto, a fazer este protestos  
to contra o procedimento de Paulo Deluge  
a requerer a S.C. se de que mandas juntar esta  
os autos para constar

Elvira

S. Paulo, 25 de Outubro de 1928  
Adolpho A. de S. G. G.

S. Paulo



Outubro de 1928